



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7701/2021

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º.** O toque de recolher permanece em vigor das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

II – Farmácias;

III – Telecomunicações e tecnologia da informação;

IV – Transportadoras de cargas;

V – Postos de combustíveis.

**Art. 3º.** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21h45, e aos domingos e feriados, até às 13 horas.

§1º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

§2º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 4º.** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar todos os dias, até às 21h45, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se a retirada no local até às 22h e delivery até às 00h.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização de música eletrônica, DJs e telões, sendo permitida música ao vivo com no máximo dois integrantes.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 5º.** Estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 6º.** Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 14 horas.

**Art. 7º.** Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h.

**Art. 8º.** Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados até às 13 horas, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

**Art. 9º.** Lojas de materiais de construção, depósitos e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, limitadas a 50% da capacidade de ocupação.

**Art. 10.** Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 11.** Indústrias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 12.** Pet shops e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 13.** Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

**Art. 14.** Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e coletivas, de segunda a sexta, das 06h às 21h45, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 15.** É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 17.** Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser realizados, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - A quantidade de participantes fica limitada a 50 (cinquenta) pessoas;
- II - A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, no período compreendido entre 8h e 21h;
- III – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;
- IV – Os participantes deverão permanecer sentados;
- V – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;
- VI – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**VII** – Disponibilizar álcool em gel 70 INPM nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

**VIII** – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

**IX** – Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);

**X** – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70 INPM, além do distanciamento pessoal (2 metros);

**XI** – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs, vedada a utilização de pista de dança;

**XII** - Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso.

**§1º** Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

**§2º** Os eventos só poderão ocorrer mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento de Segurança Pública, somente através do endereço [www.mandaguacu.ldoc.com.br](http://www.mandaguacu.ldoc.com.br), ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba “Protocolo”, acompanhado do CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento e número de participantes.

**Art. 18.** Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 21h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

**I** – É proibida a presença de plateia;

**II** – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

**III** – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.

**IV** – Ficam proibidos:

a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;

b) Uso de churrasqueira para confraternizações;

c) Uso de vestiários.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização de áreas esportivas públicas.

**Art. 19.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

**Art. 20.** As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico [www.mandaguacu.ldoc.com.br](http://www.mandaguacu.ldoc.com.br) ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba “Ouvidoria”.

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

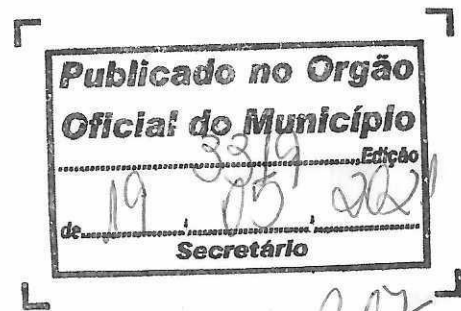
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 21.** Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, até às 05 horas do dia 1º de junho de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 18 de maio de 2021.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br